



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Controladoria Interna

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

## ANÁLISE

### Relatório de Conformidade n. 083/2022 -CI/DPE

**Processo SEI:** 3001.100703.2021

**Interessado(a):** Defensoria Pública Estadual

**Assunto:** Aquisição de água mineral - Núcleo de Jaru

**Destino:** Gabinete da Secretária-Geral de Administração e Planejamento

Ilma., Secretária-Geral,

Versam os autos sobre aquisição de água mineral, para atender às demandas do núcleo da Defensoria Pública do Estado no município de Jaru, por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

#### **I – Do Relatório:**

Os autos foram deflagrados em outubro de 2021, face ao resultado do Pregão n. 012/2020/CPCL/DPE/RO.

Após, o feito foi instruído com formulário de intenção de aquisição de bens e serviços (fl. 03 - 0006204), Termo de Referência n. 45/2021 (fl. 24/32) com adendo modificador n. 01 (fls. 47/55) e cotações (34/36).

Seguindo com aprovação ao TR à fl. 59 (0006204) por meio do despacho exarado pela Secretária-geral de Administração e envio dos autos à Diretoria Administrativa para confecção da minuta contratual e a Assessoria Jurídica para análise de legalidade.

Juntou-se a minuta contratual id 0011773, nos termos indicado no despacho anteriormente mencionado.

Após, houve o despacho id 0012431 encaminhando os autos ao Departamento de Contabilidade, à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão, à Comissão Permanente de Compras e Licitação, à Assessoria Jurídica e por fim a este Controle Interno.

Segundo informações do Grupo de Contabilidade, há empenho emitido para a UG 300011 – FUNDPE com a mesma natureza, porém a aquisição não é destinada a mesma localidade (0012615).

A DPOG realizou a reserva orçamentária, por meio do pré-empenho 2022PE000041

(0017376) e apresentou a declaração de adequação orçamentária ( 0017382).

Houve a renovação de 02 cotações (0020819), não sendo possível a renovação com a terceira empresa por falta de interesse da mesma (0020835). O Grupo de Aquisições apresentou a planilha mercadológica com preço médio total em R\$ 1.395,00 (mil trezentos e noventa e cinco reais) id 0020825.

A CPCL elaborou justificativa para dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 (0021337).

A Assessoria Jurídica manifestou-se por meio do parecer n. 222/2022-AJDPE ( 0022153), opinando pela possibilidade jurídica de aquisição do objeto pretendido por meio de dispensa de licitação, *desde que demonstrada a inexistência de fragmentação de despesa, bem como sejam atendidos os apontamentos realizados na fundamentação do parecer.*

Após manifestação da Assessoria Jurídica, houve alteração a planilha de preço, devido a inclusão do contrato 112/GP/2021 (0023104).

Houve a anulação parcial da reserva orçamentária, por meio do pré-empenho 2022PE000050 (0023447).

Apresentou-se a minuta contratual confeccionada pela CPCL com as devidas alterações indicadas pela Assessoria Jurídica (0023769).

Juntou-se a regularidade fiscal e trabalhista da empresa que ofereceu menor preço – PUROGAS EIRELI, estando todas vigentes (0017214). Ademais, precisam ser atualizadas as certidões que estiverem vencidas à época da assinatura do contrato e/ou entrega do objeto.

O Departamento de Patrimônio e Almoxarifado justificou a aquisição por localidade e apresentou elucidações sobre a contratação (fl. 56/58).

Desta feita, apresentado o TR observamos que **resta a alteração do item 11.1** que trata do acompanhamento e da fiscalização, como sendo de competência da chefia de núcleo da comarca de Cacoal, vejamos:

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata/Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercido "in loco" pela **chefia de núcleo na comarca de Cacoal**, e no caso da comarca de Porto Velho pelo Chefe do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio ou quem estiver substituindo-o(a), ao qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados, além de observar o Regulamento nº 02112018/DPG/DPE/RO.

Não obstante a manifestação sobre fragmentação de despesa, ora, não há que se falar em fragmentação de despesa para o caso em tela, haja vista não ser a intenção da Administração, a fuga ao procedimento licitatório de maior porte, mas sim, **a necessidade de concretizar a aquisição de maneira célere, eficiente e econômica.**

Importante observar que a Administração, envidou esforços para realização de pregão eletrônico, com a inclusão de fornecimento de água mineral para todos os núcleos do estado, contudo, ao final do certame, foi possível concluir que as empresas não demonstram interesse no atendimento de demandas regionais e de baixo valor.

No mesmo sentido, a Diretora Administrativa informou que o parcelamento do objeto por localidade mostra-se vantajoso, pois fornecimentos de pequena monta, geralmente são atendidos

por comercio local e que a prática de outros órgãos se assemelha à realidade desta DPE-RO.

De fato, ao verificar o portal da transparência do MP-RO e TJ-RO, deparamo-nos com contratações por dispensa de licitação em razão do valor para a aquisição de água mineral, o que nos faz inferir que essas entidades também padecem dos mesmos obstáculos que a DPE-RO, quais sejam: a falta de interesse das empresas em atender pequenas demandas regionais.

**Sendo assim, visando garantir que a aquisição de um bem essencial à vida, como é o caso da água, não seja frustrada, esta Controladoria Interna, orienta que seja, sempre que necessário, feito o intercâmbio de informações com órgãos que detenham maior expertise, com a finalidade de nortear as ações e tomada de decisão pelos responsáveis.**

Em tempo, informamos que foram anexados nos relatórios de conformidades anteriores (a exemplo, o Relatório n. 082/2021-CI/DPE dos autos n. 3001.0043.2021) cujo objeto é aquisição de água mineral, as principais peças (termo de referência, parecer normativo e contrato simplificado) constantes do processo de aquisição de água mineral para a comarca de Cerejeiras do TJ-RO.

Diante do exposto, entendemos que, com os documentos apresentados e os pontos demonstrados acima, não há óbice em realizar a contratação pretendida.

É a análise que encaminhamos para apreciação e deliberação.

Porto Velho-RO, 04 de março de 2022.

**FABIANA FRANCO VIANA**  
Controladora Interna- DPE/RO

**Thaís dos Santos de Oliveira**  
Assessora-CI/DPE



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Franco Viana, Controlador(a) Interno(a)**, em 07/03/2022, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0025700** e o código CRC **05F7A467**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0025700v2